



**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**Gabinete da Presidência**

**EDITAL Nº 24/2018**  
**Mandato 2017/2021**

**LIMPEZA DE TERRENOS**

**Filipe Martiniano Martins de Sousa**, Presidente da Câmara Municipal do Município de Santa Cruz, torna público, dando cumprimento ao disposto no artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, informa que a Lei do Orçamento de Estado para 2018 obriga os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios a proceder à limpeza dos mesmos até 15 de março de 2018.

A limpeza deve ser feita numa faixa não inferior a 50 metros, medida a partir da parede exterior do edifício.

Devem também ser limpos os terrenos que confinam com estradas e as copas das árvores, conforme imagem inserida neste edital.

Em caso de incumprimento, a coima varia de 280 euros a 10 mil euros para pessoa singular, e 1.600 euros e 120 mil euros para pessoa coletiva.

No caso da autarquia ter de substituir os proprietários na limpeza, além das coimas, será cobrado o valor da limpeza.

Legislação em vigor;

Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho:

*“2- Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:*

*a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;*

*b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.”*

*10 – Nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais, e previamente definidos nos PMDFCI, é obrigatória a gestão de combustível numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100 m, podendo, face à perigosidade de incêndio rural de escala municipal, outra amplitude ser definida nos respetivos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios;*



**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**Gabinete da Presidência**

*13 -Nos parques de campismo, nos parques e polígonos industriais, nas plataformas de logística e nos aterros sanitários inseridos ou confinantes com espaços florestais previamente definidos no PMDFCI, é obrigatória a gestão de combustível, e sua manutenção, de uma faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100 m, competindo à respetiva entidade gestora ou, na sua inexistência ou não cumprimento da sua obrigação, à câmara municipal realizar os respetivos trabalhos, podendo esta, para o efeito, desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada.”*

Assim, quando em causa estejam habitações/estabelecimentos comerciais e empresariais – 50m, povoações – 100m e para estradas e rede elétrica – 10m (vlrs mínimos);

Por seu turno, atentas as razões *supra* referidas, a Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro (Orçamento do Estado para 2018) procede a um conjunto de alterações àquela norma, prevendo no seu artigo 153.º um Regime excecional das redes secundárias de faixas de gestão de combustível.

A saber:

- i) Durante o ano de 2018, os trabalhos de gestão de combustível, ou seja, de criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, nomeadamente através do corte e/ou remoção daquela, **devem decorrer até 15 de março**, independentemente da existência de Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) aprovado.
- ii) A fiscalização do cumprimento dos trabalhos de limpeza pelos particulares obrigados poderá ser feita, não só pela GNR, PSP, vigilantes da natureza mas também pelo próprio município.
- iii) Durante o ano de 2018, as coimas a que se refere o artigo 38.º do Decreto -Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, são aumentadas para o dobro.
- iv) Os particulares têm até ao final de março para executar os trabalhos, se não o fizerem, são as próprias câmaras municipais a assegurar a realização dos mesmos (até 31 de maio de 2018) devendo substituir -se aos proprietários e outros produtores florestais em incumprimento.
- v) Quando o município tenha de substituir-se aos particulares *supra* mencionados, deverá fazê-lo mediante comunicação ao mesmo e, na falta de resposta em cinco dias, por aviso a afixar no local dos trabalhos a executar.
- vi) Os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a permitir o acesso aos seus terrenos e a ressarcir a câmara municipal das despesas efetuadas com a gestão de combustível em caso da substituição.
- vii) Se os particulares oferecerem resistência na entrada no local (propriedade privada), para o cumprimento do disposto na lei, designadamente à execução coerciva dos trabalhos que se mostrem necessários ao pleno cumprimento das medidas

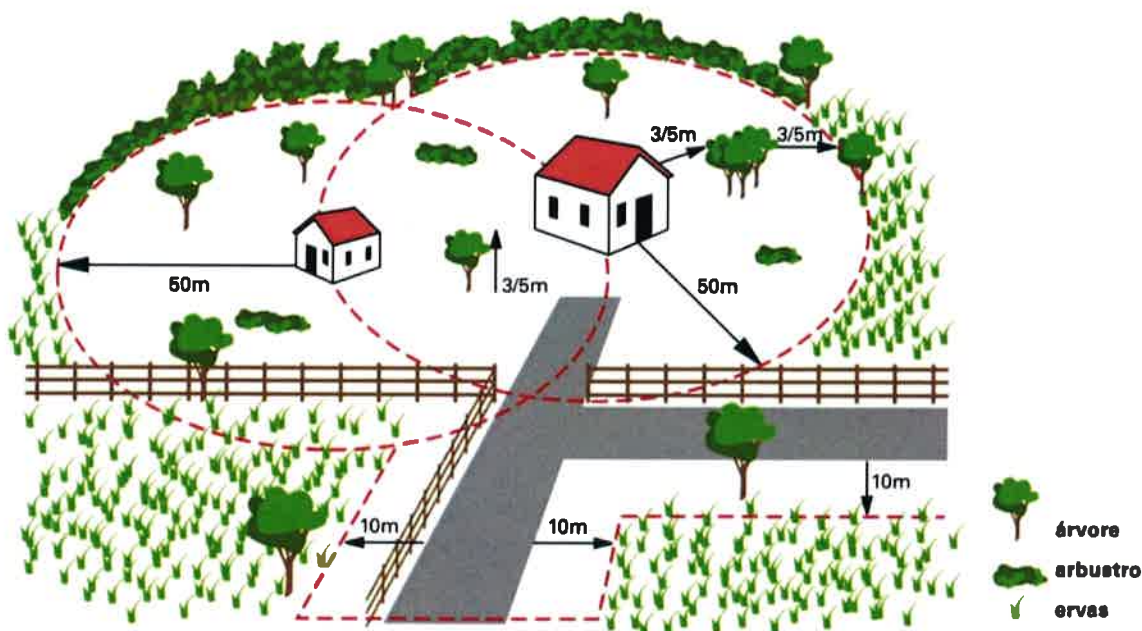


**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**Gabinete da Presidência**

preventivas, o Município deverá contar com a colaboração das forças de segurança (GNR, PSP).

viii) O Município deverá ter o seu Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) até 31 de março de 2018 (sob pena de retenção de 20 % do duodécimo das transferências correntes do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF)).

ix) A lei prevê que durante o presente ano que aos Municípios sejam aplicadas as medidas excecionais de contratação pública por ajuste direto a que se refere o artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 87/2017, de 27 de julho, para a realização das ações e trabalhos de gestão de combustível previstas no Decreto -Lei n.º 124/2006, de 28 de junho (estando dispensados da fiscalização prévia do Tribunal de Contas prevista no artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).



Santa Cruz, 6 de fevereiro de 2018.

O Presidente da Câmara

**Filipe Martiniano Martins de Sousa**

